



AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORES Nº. 063/2019

A Comunidade de Fé Cristã do Brasil

Av. José Elói dos Santos, 483

Patrocínio – MG

Logradouro do corte - Rua 05, n º 500- Distrito de Santa Luzia dos Barros

O Presidente do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com respaldo na DN do CODEMA de nº 14/2017, Lei Municipal 3.596/02, Art. 5º, Item XXII, vem, através desta, ***Ad referendum*** da Plenária deste Conselho, atender à manifestação da Igreja Assembleia de Deus Ministério Vida na comunidade do distrito Santa Luzia dos Barros e mediante prévia vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMMA e com parecer favorável, resolve: **deferir** o corte de 12 PALMEIRAS LICURI (*Syagrus coronata*) que encontram em uma das laterais da igreja recentemente construída, embora não possuam risco de queda no momento, podem crescer mais e eventualmente caírem em decorrência de ventos e chuvas, ameaçando a segurança das pessoas que frequentarem o local. E também haverá a construção de um cômodo aos fundos para servir sopa às pessoas carentes, conforme informado pelo pastor da igreja.

Em conformidade com a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); E como a palmeira licuri se trata de uma espécie nativa do Brasil, a sua reposição precisa ser dupla, e esta **COMPENSAÇÃO AMBIENTAL** deverá ser feita pela a requerente cedendo 24 mudas à SEMMA, das espécies, Manacá-da-serra (*Tibouchina granulosa*) ou Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*).

Patrocínio, MG, 20 de agosto de 2019.

ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA
Presidente CODEMA

AV. JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, 1228 – CIDADE JARDIM - FONE (34) 3831-3963
email: codemapatrocinio@gmail.com



PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Comunidade da Fé Cristã do Brasil

ENDEREÇO: av. José Eloi dos Santos, 483 – Patrocínio -MG

DISTRITO: Santa Luzia dos Barros

Em vistoria à Rua 5, nº 500, no dia 26 de julho de 2019, foi constatado que há 12 PALMEIRAS LICURI (*Syagrus coronata*), as quais apresentam caule alongado e fino e se encontram em uma das laterais da igreja recentemente construída, ou seja, em lugar inadequado, pois, embora não possuam risco de queda no momento, podem crescer mais e eventualmente caírem em decorrência de ventos e chuvas, ameaçando a segurança das pessoas que frequentarem o local. Além da igreja também haverá a construção de um cômodo aos fundos para servir sopa às pessoas carentes, conforme informado pelo pastor da igreja.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justificam-se, portanto, os cortes dessas palmeiras.

Em conformidade com a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, ficam justificados os cortes das referidas palmeiras (12), porém, compete ao CODEMA apreciar esse pedido, por ser relativo ao corte de mais de 10 indivíduos, com a obrigatoriedade de compensação ambiental, em caso de deferimento.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL: Como a palmeira licuri se trata de uma espécie nativa do Brasil, a sua reposição precisa ser dupla, ou seja, deverá ocorrer o plantio de 24 mudas de árvores de espécie apropriada no entorno da igreja ou a doação dessa quantidade de mudas à SEMMA ou ainda plantio parcial dessa quantidade e doação do restante.

Se a solicitante optar pelo plantio, este deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias decorridos da ocorrência das supressões, assim como, se a opção preferível for de doar as mudas à SEMMA, que deverão ser de uma dessas espécies, podendo ser de ambas: Manacá-da-serra (*Tibouchina granulosa*) ou Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*).

Convém ressaltar que:

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 30 de julho de 2019

LUCÉLIA MARIA DE LIMA
CRBio 76913/04-D

AV. JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, 1228 – CIDADE JARDIM - FONE (34) 3831-3963
email: codemapatrocinio@gmail.com



AV. JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, 1228 – CIDADE JARDIM - FONE (34) 3831-3963
email: codemapatrocinio@gmail.com